



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11.062, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1297, de 29 de dezembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), indicado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.


Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.936, de 1º de abril de 2004, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de junho de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração.


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN



GOVERNADORIA
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETO Nº 11063 DE 02 DE JUNHO DE 2004

Art. 1º - Fica autorizado o empréstimo de recursos financeiros em nome do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 100.000.000,00 para a realização de obras de infraestrutura no âmbito do município de Ariquemes.

Art. 2º - O presente Decreto é emitido em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal e no inciso I do art. 1º da Lei nº 12.227, de 20 de dezembro de 2001.

91281

Art. 3º - O presente Decreto é emitido em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal e no inciso I do art. 1º da Lei nº 12.227, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 4º - O presente Decreto é emitido em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal e no inciso I do art. 1º da Lei nº 12.227, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 5º - O presente Decreto é emitido em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal e no inciso I do art. 1º da Lei nº 12.227, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 6º - O presente Decreto é emitido em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal e no inciso I do art. 1º da Lei nº 12.227, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 7º - O presente Decreto é emitido em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Constituição Federal e no inciso I do art. 1º da Lei nº 12.227, de 20 de dezembro de 2001.

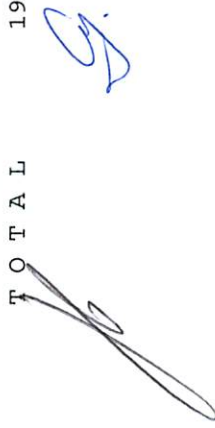
[Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

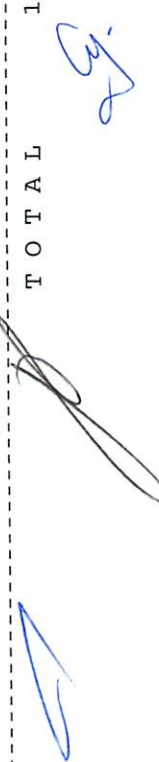
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
 GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTO	VALOR
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO				
1105.041221015.2404	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3390.3000	00	100.000,00
		4490.5200	00	90.000,00
				190.000,00
TOTAL				190.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
 GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTO	VALOR	
1105.041221211.2611	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CAPACITACAO E QUALIFICACAO DOS SERVIDORES DA CGE	3390.3900	00	190.000,00	
				TOTAL	
				190.000,00	



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
 GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

UNIDADES ORCAMENTARIAS	QUOTAS TRIMESTRAIS				
	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				
	T R I M E S T R E S				
	I	II	III	IV	
	TOTAL				
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	717.815,52	1.791.824,48	0,00	853.260,00	3.362.900,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA, DEFESA E CIDADANIA	61.001.501,46	128.219.256,78	0,00	73.516.879,70	262.737.637,94
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	48.032.275,82	134.103.124,18	0,00	43.008.600,00	225.144.000,00

[Handwritten signature]